



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280201

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2044471-96.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, são agravados ALISON CORREA DUARTE e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram a desistência do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ FELIPE NOGUEIRA (Presidente), NAZIR DAVID MILANO FILHO E LUIZ DE LORENZI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

LUIZ FELIPE NOGUEIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2044471-96.2025

AGRAVANTE: Banco Santander (Brasil) S/A

AGRAVADO: INSS e Alison Correa Duarte

COMARCA: São Paulo – 4ª Vara de Ac. do Trabalho

VOTO Nº 34.329

Acidente do Trabalho – Agravo de Instrumento – Pedido de desistência do recurso interposto – Homologação.

Homologo a desistência do recurso.

RELATÓRIO.

Agravo de Instrumento contra a r. decisão (fl. 1926, dos autos principais) que, em lide acidentária, indeferiu pedido de remessa, ao perito oficial, dos documentos e informações juntados pela empregadora, em sede de tutela de urgência.

O agravante sustenta que formulou pedido de ingresso nos autos como assistente (simples ou litisconsorcial) do réu e juntou informações essenciais ao deslinde do feito, afirmando que a documentação deve ser remetida imediatamente ao perito médico nomeado, antes de ser emitido o respectivo laudo pericial. Pede a concessão de tutela recursal ou efeito suspensivo e, ao final, total provimento do recurso (fls. 01/11).

Houve recolhimento de custas processuais (fls. 12/14).

Recurso tempestivo, processado apenas no efeito devolutivo (fls. 16/18).

Contrarrrazões às fls. 34/38.

O agravante, por meio de petição de fl. 40, requer a desistência do recurso.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Diante da desistência manifestada à fl. 40, cuja aceitação independe da anuência da parte contrária (art. 998, do CPC), homologo a desistência deste agravo.

POSTO ISTO, HOMOLOGO a desistência do recurso.

LUIZ FELIPE NOGUEIRA
RELATOR